GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/GAB/ASTEC-GAB

Ofício GASEC/ASTEC nº 1.545/2021

Salvador, 30 de agosto de 2021

Ilma. Sra. Dra.

ALESSANDRA BACELAR

Procuradora Assistente

Núcleo da Procuradoria na SESAB

Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Prezada Procuradora Assistente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio desta, formular consulta a essa d. Procuradoria Geral do Estado acerca do alcance da orientação exarada nos autos do processo SEI nº 019.5205.2020.0031828-61, Parecer nº PGE-PA-NSESAB-AFS-114/2020, pelos motivos delineados a seguir.

Esta Secretaria da Saúde foi notificada, por meio do Ofício nº 001297/2021/TCE/SEG/GECON, do Relatório de Auditoria expedido pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, o qual apensamos ao presente, tratando-se de Auditoria Operacional de Acompanhamento das Ações Adotadas pelo Governo do Estado da Bahia no Combate à COVID-19, exercício de 2020.

Dentre os achados, e aquilo que enseja a presente consulta, destaca-se o item 7.2.1, às fls. 26 a 35 do Relatório, que diz de "*inadequado processamento das indenizações por requisições administrativas*", determinando, ao final, a instauração de Processos de Reparação de Danos para as requisições administrativas relativas aos processos SEI nº 019.4979.2020.0034115-91, 019.5205.2020.0032267-45, 019.5036.2020.0032866-11 e 019.5205.2020.0033648-97, todos com Termo de Reconhecimento de Débito assinado e empenho liquidado ainda antes da orientação sinalizada acima.

Destaca-se que os referidos processos seguiram, processualmente, o Parecer nº PLC-LB-MQ-3952/2008, de caráter normativo, que tem como objeto orientar quanto aos elementos e providências a serem adotadas na instrução dos processos de indenização, entendendo as áreas técnicas, consoante informações prestadas ao TCE, não se poder falar, naquele contexto, em inobservância ao contraditório e à ampla defesa.

Convém destacar que, desde a orientação consignada no Parecer nº PGE-PA-NSESAB -AFS-114/2020, os procedimentos requisitórios seguiram a recomendação mais recente, com instauração de Processo de Reparação de Danos em autos apartados, de modo que o TCE apenas faz referência aos procedimentos anteriores ao citado Parecer.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3MZGWNDU4

No entanto, persiste questionamento jurídico a ser enfrentado, posto que, conforme salientado, os processos a que se refere o TCE já tiveram Termo de Reconhecimento de Débito assinado, que dá quitação entre as partes, com empenho efetivado, de modo que convém questionar:

1. No entendimento dessa PGE, a determinação do TCE tem pertinência jurídica, devendo esta SESAB entender pelo caráter retro-operante da orientação externada no Parecer nº PGE-PA-NSESAB-AFS-114/2020?
2. Em caso positivo, considerando a regularidade dos TRD's, qual o instrumento que deverá ser manejado pela Administração para desconstituir os referidos Termos e sob qual fundamento?

Assim, com tais considerações e questionamentos, solicitamos orientação desse d. Órgão sobre como deve a Administração proceder no caso em tela.

Colocamos esta Assessoria à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Secretaria da Saúde, 30 de agosto de 2021.

Manuela Nascimento Ferreira

Assessoria Técnica

ASTEC|GASEC|SESAB

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Nascimento Ferreira**, **Coordenador Controle Interno III**, em 30/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00035082922** e o código CRC **3BF42147**.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3MZGWNDU4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LETICIA BARBOSA DE SOUZA

Responsável - Assinado em 01/09/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: C3MZGWNDU4